



EDITAL CAPES/PrInt-UNICAMP

MISSÕES DE TRABALHO NO EXTERIOR

Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento

O Programa de Pós-graduação em Enfermagem da UNICAMP, no exercício das suas competências, torna público o Edital de seleção de candidaturas para o Programa **Missões de Trabalho no Exterior**, no âmbito dos projetos em Cooperação Internacional do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP.

1. DA FINALIDADE

1.1 O Programa **Missões de Trabalho no Exterior** tem por finalidade promover interações acadêmico-científicas com grupos de excelência no exterior, visando o aumento da internacionalização da pós-graduação na Unicamp com o desenvolvimento de pesquisas em conjunto; viabilização de cotutela entre cursos de pós-graduação stricto sensu brasileiros e estrangeiros; apresentação de resultados de pesquisa em congressos e eventos internacionais de maior expressão na área de conhecimento; parcerias acadêmico/científicas: estabelecimento e fortalecimento e visitas técnicas em instituições para prospecção de eventuais parcerias e financiamentos externos no âmbito do Programa CAPES/PrInt-UNICAMP.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A seleção será regida por este edital e executada pelos Coordenadores de Projetos em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP e homologada pela Pró-reitoria de Pós-Graduação.

2.2. As inscrições das propostas deverão ser apresentadas de acordo com o cronograma deste edital.

2.3. As propostas serão apresentadas pelo(s) professor(es)/pesquisador(es) participantes do Projeto em Cooperação Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-UNICAMP.

2.4. Cada proposta deverá conter planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo professor(a)/pesquisador(a) considerando-se a duração prevista da missão.

2.5. De acordo com Diário Oficial da União de 02/02/2018, ao menos 70% dos recursos destinados aos Projetos de Cooperação Internacional CAPES/PrInt deverão ser com as parcerias indicadas no ANEXO VII e 30% dos recursos poderão ser alocados para parcerias com outros países, desde que estes não estejam na lista dos países do Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS (ANEXO VIII)



3. DA MISSÃO DE TRABALHO

3.1. Conforme **item 4.1.1 do Edital 41/2017 CAPES/PrInt**, a missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração, de mínimo de 07 (sete) e máximo de 20(vinte) dias, de professor(es)/pesquisador(es) participante(s) da equipe brasileira, no âmbito do Projeto em Cooperação Internacional **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento**, ao país da instituição parceira do exterior, podendo incluir os seguintes itens financiáveis:

a) Auxílio deslocamento, com base na **Portaria CAPES 201/2017 (ANEXO IV)**, destinado a contribuir com as despesas de viagem e correspondente ao valor aproximado para aquisição de bilhetes aéreos de ida e volta, em classe econômica e tarifa promocional.

b) Diárias internacionais, nos termos da **Portaria CAPES 132/2016 (ANEXO V)**, para contribuir com as despesas de subsistência (como alimentação, alojamento, transporte local etc.) durante a missão.

c) Auxílio seguro-saúde, nos termos **do Anexo IX do Edital 041/2017 CAPES/PrInt**, fixado em **USD 90,00** por missão, concedido ao beneficiário da missão de trabalho no exterior, para contribuir com a contratação de seguro-saúde ou de seguro viagem, devendo abranger o período de permanência no exterior, vedada a utilização de seguro oferecido como cortesia pela compra da passagem aérea, devendo, necessariamente, ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

3.2. Cada Missão terá um orçamento máximo de **R\$16.769,00**, com gastos limitados às alíneas “a” a “c” do item 3.1.

3.2.1. Os recursos recebidos no âmbito do presente edital deverão ser devolvidos em sua integralidade no caso do não acontecimento da missão por qualquer motivo.

3.2.2. Em caso de desistência anterior ao recebimento dos recursos, será convocado o próximo da lista de propostas elegíveis, conforme ordem de priorização do edital.

3.3. É vedada a realização de missões de trabalho durante o período de férias ou licenças do beneficiário, devendo ser apresentado o documento comprobatório de afastamento formal da instituição com ônus CAPES por todo o período da missão.

3.4. A CAPES não arcará com custos relativos à remarcação de passagem ou excesso de bagagem.

3.5. A CAPES não fornecerá suplementação de valores aos itens das missões de trabalho, caso o valor determinado nas portarias pertinentes ou nos instrumentos de seleção do programa não seja suficiente ao custeio de algum dos itens.

3.6. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos itens para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES e que tal flexibilização seja demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.



3.7. Os valores disponibilizados para diárias são tetos, podendo sua utilização ser flexibilizada para permanência por mais dias, desde que dentro do período de afastamento autorizado pela Instituição de origem do beneficiário, respeitando a quantidade mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias de missão no país de destino e que tal flexibilização seja demonstrada na prestação de contas da missão.

3.8. Para fins de cálculo do pagamento de diárias referentes à missão de trabalho, o(a) coordenador(a) deverá considerar que o beneficiário fará jus a **meia diária no primeiro e no último dia da missão**, em razão do tempo de deslocamento.

3.9. A contratação do seguro-saúde é de inteira responsabilidade do beneficiário da missão de trabalho e, considerando que nenhum apoio adicional será concedido para o custeio de despesas médicas, hospitalares, odontológicas ou correlatas, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido, o seguro saúde contratado deve assegurar ao beneficiário a maior cobertura possível no exterior, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, no exterior, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.

3.10. O programa do proponente contemplado poderá complementar as despesas permitidas no presente edital com verba PROAP/PROEX, desde que haja o devido detalhamento do apoio dentro da prestação de contas apresentada ao final da missão.

3.11. O **Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento** deverá determinar as regras e prazos internos para inscrição das candidaturas dos candidatos às missões, respeitando o cronograma do presente edital.

3.12. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(s) proponente(s), reservando-se à CAPES o direito de cancelar a candidatura que não estiver preenchida de forma completa e correta.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Os candidatos deverão:

- a) Ser brasileiros ou estrangeiros com visto permanente no Brasil;
- b) Ser orientadores credenciados, em **Programa de Pós-Graduação** da UNICAMP e participante do Projeto em Cooperação Internacional **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento** do Programa Institucional de Internacionalização CAPES/PrInt-UNICAMP ;
- c) Demonstrar comprovada liderança acadêmica e reconhecida produtividade científica.

4.2. As candidaturas serão formalizadas, seguindo os ritos e prazos internos determinados pelo Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento**, com a entrega dos seguintes documentos em versão eletrônica em PDF para a secretaria do programa de vínculo do coordenador do projeto;



a) Ficha de inscrição (ANEXO I), contendo descrição detalhada dos seguintes critérios:

a.1) Identificação pessoal e vínculo;

a.2) Universidade de destino;

a.3) Evidências de cooperação entre a UNICAMP e a Instituição de destino ou carta de intenções demonstrando o interesse mútuo do desenvolvimento de projeto acadêmico/científico entre os grupos de pesquisa/programas de pós-graduação/universidades;

a.4) Objetivos da missão: pesquisas em conjunto, discussão sobre convênios de dupla-titulação, parcerias acadêmico/científicas, estabelecimento, fortalecimento e prospecção de redes de colaboração e financiamentos externos, apresentação de resultados de pesquisa em congressos e eventos internacionais, entre outros;

a.5) Duração da missão;

a.6) Orçamento detalhado conforme normas do edital (**instruções adicionais no ANEXO VI**);

a.7) Endereço eletrônico;

b) Link para acesso ao Curriculum Vitae atualizado, a partir da Plataforma Lattes.

4.3. **Possuir o registro ORCID** que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>;

5. DA ATUAÇÃO DA COORDENADORIA DE PROJETO EM COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CAPES/PRINT-UNICAMP

5.1. As inscrições serão recebidas pela secretaria do **Programa de Pós-Graduação** de credenciamento do Coordenador do Projeto em Cooperação Internacional **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento**.

5.2. A Seleção das Propostas será feita pela Comissão de Seleção de Propostas estabelecida pelo Coordenador Projeto em Cooperação Internacional.

5.3 A Comissão de Seleção de Propostas deverá ser composta por, no mínimo, 3 membros. O proponente à Missão não poderá fazer parte dessa comissão.

5.4. A análise e o julgamento das propostas, em atendimento a este Edital, deverão ter :



5.4.1. Análise técnica - com a finalidade de verificar o atendimento aos itens obrigatórios, o envio da documentação solicitada e a adequação das propostas às especificações e condições contidas neste Edital e ao Projeto de Cooperação Internacional.

5.4.1.1. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, fora dos prazos estabelecidos ou em desacordo com as respectivas instruções deste Edital serão automaticamente canceladas.

5.4.2. Análise de mérito e relevância acadêmica das propostas deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Qualidade, regularidade e adequação da produção acadêmica e científica do candidato;
- b) Qualificação da instituição/área da instituição receptora no exterior, incluindo posição em rankings acadêmicos internacionais;
- c) Qualidade da Proposta de participação (atividades) para o Programa de Pós-Graduação e impactos esperados de sua participação.
- d) Qualificação dos elementos que visem a consolidação ou expansão de atividades acadêmico-científicas e seus potenciais resultados.
- e) Projetos de cooperação já existentes entre os pesquisadores, o programa de pós-graduação ou carta de intenções demonstrando o interesse mútuo no desenvolvimento de projeto acadêmico/científico.
- f) e outros critérios que a Comissão de Seleção de Propostas achar pertinentes.

5.5. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas. Em caso de empate, a comissão de Seleção de Propostas indicará os itens levados em consideração para o desempate em relatório final de seleção.

6. DA INSCRIÇÃO NA CAPES

6.1. Após a seleção feita pela Comissão de Seleção de Propostas, o Coordenador do Projeto Internacional no âmbito do CAPES/PrInt-Unicamp realizará a inscrição do selecionado nos Sistemas da CAPES.

6.2. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente(a), podendo a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais,



incorretos ou inconsistentes, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.3. Documentos e informações adicionais poderão ser solicitados pela CAPES a qualquer tempo para melhor instrução do processo

7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL NA CAPES

7.1. A verificação da consistência documental consiste no exame, pela equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, do preenchimento integral e correto dos formulários eletrônicos disponíveis, bem como do cumprimento dos requisitos constantes neste Edital.

7.2. Inscrições incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

7.3. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. O Proponente que tiver sua candidatura não aprovada poderá encaminhar recursos no prazo máximo de até 10 dias corridos da publicação do resultado na página do PPGEnf. Os recursos serão analisados pela respectiva comissão em prazo máximo de 10 dias úteis e dado conhecimento por correio eletrônico ao Proponente.

8.2. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e atendo-se aos documentos já existentes no processo.

8.3. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

9. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS PELOS COORDENADORES DE PROJETOS

9.1. Os recursos para diárias e seguro-saúde de cada missão aprovada deverão ser depositados, pelo **Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional**, na conta corrente do(s) docente(s) da UNICAMP contemplado até **um mês** antes da data de viagem.

9.2. As passagens serão encaminhadas aos contemplados até **um mês** antes da data da viagem.



9.3. Os trâmites para a viabilização dos recursos são de responsabilidade do **Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento.**

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O candidato aprovado deverá entregar, até 30 (trinta) dias após o encerramento da Missão de Trabalho, para o Programa de Pós-Graduação de credenciamento do Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional, a seguinte documentação original:

- a) relatório das atividades desenvolvidas na Missão de Trabalho (ANEXO III).
- b) Cartão de embarque Brasil-destino e cópia do Cartão de Embarque destino-Brasil;
- c) Recibo assinado quanto aos valores recebidos pela CAPES no âmbito do presente edital (ANEXO IX);

10.2. Os documentos indicados no item 10.1. deverão ser mantidos pelo Coordenador do Projeto de Cooperação Internacional CAPES/PrInt-UNICAMP por, pelo menos, 5 anos.

10.3. Em caso de não prestação de contas pelo **CANDIDATO** aprovado na data correta, sua situação ficará disponível como inadimplente, o que poderá acarretar em prejuízo em futuros editais.

10.4. Em caso de não prestação de contas pelo **candidato** aprovado na data correta, o **Coordenador** do Projeto de Cooperação Internacional **ficará como inadimplente** perante a CAPES, o que poderá acarretar prejuízos para o projeto sob sua coordenação.

11. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela UNICAMP e CAPES. Pela UNICAMP o colegiado para esta finalidade é o Grupo Gestor do Programa CAPES/PrInt-UNICAMP.

12. DO CRONOGRAMA

12.1 O Coordenador de Projeto em Cooperação Internacional do CAPES/PrInt-UNICAMP **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do**



conhecimento agosto deverá divulgar o cronograma para recebimento de propostas no site do programa de Pós-graduação no qual é credenciado.

12.2 Todas as informações relativas ao cronograma deverão ter tempo hábil para análises documentais, inscrição na CAPES, compra de passagens, depósito dos auxílios pela CAPES, obtenção de visto e início das atividades:

Data	Atividade
24/05/2022	Divulgação do edital (página do PPGEnf)
De 24/05/2022 à 20/06/2022	Recebimento das propostas
De 21/06/2022 à 28/06/2022	Seleção das propostas
30/06/2022	Resultado final
08/07/2022	Análise de Recurso

13. DA NÃO UTILIZAÇÃO DAS COTAS PELOS PROJETOS DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL NO ÂMBITO DO CAPES/PRINT-UNICAMP.

A seleção de propostas para Missões de Trabalho no Exterior deverá ser realizada pelos Coordenadores dos Projetos em Cooperação **até a data limite de 28 de junho de 2022**. As cotas não empenhadas serão remanejadas para a Pró-reitoria que fará os editais para ampla concorrência entre os projetos de cooperação.



ANEXO I

Ficha de inscrição para MISSÕES DE TRABALHO NO EXTERIOR no âmbito do Projeto de Cooperação internacional Capes/PrInt_Unicamp

Nome Completo:

CPF:

Endereço Eletrônico:

Telefone celular:

Identificador ORCID:

Link para acesso ao Curriculum Vitae atualizado, a partir da Plataforma Lattes:

Número do Passaporte:

Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt Unicamp: **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento.**

Coordenador do Projeto: **Eliana Pereira de Araujo**

Programa de Pós Graduação do Coordenador do Projeto: **Enfermagem - Unicamp**

Instituição Estrangeira pleiteada para a Missão:

Evidências de cooperação entre a Unicamp e a Instituição de destino ou carta de intenções demonstrando o interesse mútuo do desenvolvimento de projeto acadêmico/científico entre os grupos de pesquisa/programas de pós-graduação/universidades:

Período previsto para a Missão: Início / / Término / /

Objetivos da Missão:

Possíveis desdobramentos da Missão:

Orçamento Detalhado (informações adicionais no anexo VI)

Dados Bancários

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Conta Corrente:



ANEXO II

Relatório da Seleção de Proposta

1. Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt_Unicamp: **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento.**

2. Coordenador do Projeto: **Eliana Pereira de Araujo**

3. Comissão de Seleção de Proposta:

Membro	Nome	Assinatura	PPG de vínculo
1			
2			
3			

4. Das Propostas:

1. Critérios para seleção:
2. Critérios de desempate:
3. Indeferimento de Propostas:

5. Justificativas da seleção:

6. Indicação da proposta aprovada:

Nome do aprovado:

PPG de vínculo:

7. Lista de propostas elegíveis:



ANEXO III

Relatório de Atividades de **MISSÕES DE TRABALHO NO EXTERIOR** no âmbito do Projeto de
Cooperação Internacional Capes/PrInt-Unicamp

Nome do Professor contemplado para a Missão de Trabalho:

Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt_Unicamp: **Promoção à saúde e reabilitação nas doenças crônicas: da pesquisa básica à translação do conhecimento.**

Coordenador do Projeto: **Eliana Pereira de Araujo**

Professor Proponente:

Programa de Pós Graduação do professor contemplado: **Enfermagem - Unicamp**

Breve Descritivo das Atividades Desenvolvidas na Vigência da Missão de Trabalho:

Impacto das Atividades acima Descritas:

Possíveis desdobramentos futuros:



ANEXO IV

ITENS FINANCIÁVEIS - AUXÍLIOS PARA MISSÕES DE TRABALHO

1- Os valores deste anexo deverão ser utilizados para o cálculo do orçamento das propostas de Projeto Institucional de Internacionalização (PII), sendo convertidos em reais à cotação de R\$3,60 por cada dólar.

2- Os valores de referência para o auxílio deslocamento (para custeio de passagens aéreas) das missões de trabalho de projetos de pesquisa em cooperação internacional ou de missões de trabalho individuais basear-se-ão no valor de bilhete em classe econômica, comparando-se, pelo menos, três cotações e optando-se pela cotação de menor valor; ou, alternativamente, nos valores constantes da Portaria 201/2017, conforme tabela abaixo:

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Publicada no DOU de 18/10/17 – seção 1 – págs. 42/44

Tabela 2 Adaptada. Auxílio deslocamento - Origem Brasil	
Região Geográfica	Dólar Americano (US\$)
África	R\$ 1.891,00
América Central	R\$ 1.323,00
América do Norte	R\$ 1.604,00
América do Sul	R\$ 736,00
Ásia	R\$ 2.521,00
Europa	R\$ 1.706,00
Oceania	R\$ 3.121,00

3. O **auxílio seguro saúde** nas missões de trabalho, no âmbito de projetos ou individuais, será pago conforme os valores constantes na Portaria 201/2017. No entanto, para fins de cálculo do orçamento da Proposta de Projeto Institucional, deverá ser utilizado o valor de **USD 90,00** por missão.



ANEXO V

ANEXO DA PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO PAÍSES Valor do Auxílio Diário em Dólares

Grupo A (180 USD) Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue

Grupo B (260 USD) África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.

Grupo C (310 USD) Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia

Grupo D (370 USD) Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.



ANEXO VI

Exemplo do detalhamento orçamentário que **deve constar** na Ficha de inscrição **MISSÕES DE TRABALHO NO EXTERIOR no âmbito do Projeto de Cooperação Internacional Capes/PrInt_Unicamp**, com os itens financiáveis mencionados no item 3.1 do edital.

Hipótese de viagem para os Estados Unidos, por 07 dias

a) Achar o valor de auxílio deslocamento para o país de destino na Tabela 2 da Portaria CAPES 201/2017 (anexo IV)

América do Norte: USD 1604,00 (1)

b) Achar em qual Grupo o país se encaixa na Tabela de Auxílio Diário no Exterior da Portaria CAPES 132/2016 (anexo V)

Grupo D: USD 370,00 por dia = USD 2590,00 (2)

c) Considerar USD 90,00 (3) de auxílio seguro-saúde

1+2+3= USD 4284,00

O valor final em USD deve ser convertido para BRL, considerando a cotação de dólar indicada pelo Anexo IX do Edital CAPES/PrInt 041/2017 – R\$3,60:

USD 4284,00 x R\$3,60 = R\$ 15.422,40



ANEXO VII

Alterado conforme D.O.U de 02/02/2018, Seção 3, Página 23

RELAÇÃO DOS PAÍSES COM OS QUAIS A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E ACADÊMICA COM O BRASIL TEM SE MOSTRADO MAIS EFETIVA (em ordem alfabética)

1. A seguir estão relacionados os países das instituições com as quais ao menos 70% dos recursos para parcerias devem ser alocados.

África do Sul	França
Alemanha	Índia
Argentina	Irlanda
Austrália	Itália
Áustria	Japão
Bélgica	México
Canadá	Noruega
China	Nova Zelândia
Coréia do Sul	Países Baixos
Dinamarca	Reino Unido
Espanha	Rússia
Estados Unidos da América	Suécia
Finlândia	Suíça

2. O restante de 30% dos recursos pode ser alocado para parcerias com instituições de outros países, conforme prioridades e estratégias da Instituição Proponente.

ANEXO VIII

Edital 40/2018-Programa de Cooperação Sul-Sul/COOPBRASS

Na página da CAPES constam os países elegíveis para os Projetos:

<https://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/programa-de-cooperacao-estrategica-com-o-sul-global-coopbrass>

Países Elegíveis

Os seguintes países são elegíveis para desenvolvimento de Projeto Conjunto de Pesquisa em parceria com o Brasil. São eles, na:

- ✓ **África, Ásia e Oceania:** África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Cabo Verde, Camarões, China, Costa do Marfim, Egito, Gabão, Gana, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Índia, Irã, Líbano, Mali, Marrocos, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Paquistão, Quênia, República Democrática do Congo, República do Congo, São Tomé e Príncipe, Senegal, Síria, Tailândia, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tunísia e Turquia.

- ✓ **América Latina e Caribe:** Antígua e Barbuda, Argentina, Barbados, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, El Salvador, Equador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.



ANEXO IX
MODELO “A”

PROJETO N.º	
RECIBO	
Recebi da Fundação CAPES/ _____ (Nome do Beneficiário do Auxílio) a importância de R\$ _____ (_____), em caráter eventual e sem vínculo empregatício, a título de _____ (identificação do serviço/diária/bolsa) no período de / / a / /	
VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	
<i>Deduções (*)</i>	{ R\$
	{ R\$
	Líquido recebido R\$

(*) Não se aplica a diárias e sim a serviços prestados por pessoa física quando essa não possuir talonários de Nota Fiscal de Serviços. Só aplicar deduções (INSS, ISS etc.), quando for o caso.

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO	
Nome	CPF
Profissão:	RG / Passaporte (se estrangeiro):
Endereço Completo:	
TESTEMUNHAS (na falta dos dados de identificação do Prestador de Serviço)	
(1) Nome	CPF
Profissão:	RG
Endereço Completo:	Assinatura
(2) Nome	CPF
Profissão:	RG
Endereço Completo:	Assinatura
ASSINATURAS BENEFICIÁRIO/PRESTADOR DO SERVIÇO	



Atesto que os serviços constantes do
presente recibo foram prestados.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

, de de

Em / / .

Assinatura do Beneficiário do Auxílio

Assinatura do Prestador de Serviço

ATENÇÃO: Utilizar este modelo quando ocorrer pagamento de diárias, bolsas ou remuneração de serviço a pessoas físicas que não possuam talonários de Notas Fiscais de Serviços (**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**).